

ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES

- 1) A orientação de teses e dissertações da CAP é permitida apenas para:
 - Docentes da CAP;
 - Orientadores Participantes da CAP
- 2) Apenas Docentes Permanentes do curso poderão orientar individualmente teses e dissertações de alunos da CAP.
- 3) Todo docente da CAP tem direito a participar da seleção de alunos. No entanto, a escolha de candidatos para orientação deve respeitar as restrições regimentais e resoluções vigentes.
- 4) O número máximo de alunos orientados por Docente Permanente não deve ultrapassar 8 (oito) alunos ao final de cada ano letivo, contando todos os programas em que o docente atua, sendo que no mínimo 2 (dois) deles deve ser com orientação em conjunto. Para cômputo deste total são contabilizados alunos orientados, orientados em conjunto e orientados trancados. O número máximo de alunos por docente não deve ultrapassar 10 (dez) alunos em qualquer período.
 - 4.1) Se o docente ultrapassar o teto estabelecido, não será permitida a escolha de novos alunos a partir do ano seguinte durante 3 anos;
 - 4.2) Recomenda-se que o número de alunos orientados por Docentes Permanentes não ultrapasse 6 (seis);
 - 4.3) A critério do Conselho, o número de orientados por cada docente poderá ser limitado conforme compatibilidade com o número de horas do docente dedicados ao programa.
- 5) A orientação conjunta de teses e dissertações poderá ser feita por Docentes Colaboradores, Docentes Associados e Orientadores Participantes credenciados pela CAP desde que pelo menos um dos demais orientadores seja docente permanente do curso.
- 6) O número máximo de orientados em conjunto do curso por Docente Colaborador ou Docente Associado credenciado não deve ultrapassar, em qualquer período, 3 (três) alunos da CAP. Para cômputo deste total, alunos orientados trancados também são contabilizados.
 - 6.1) A critério do Conselho o número de orientados por cada docente poderá ser limitado conforme compatibilidade com o número de horas do docente dedicados ao programa.
- 7) A orientação em conjunto por parte de Docentes Associados credenciados da CAP devem obedecer o seguinte:
 - 7.1) O número máximo de alunos orientados por Docentes Associados é de 3 (três) alunos em qualquer período.
 - 7.2) A CAP dará prioridade a seus Docentes Associados credenciados, em comparação a orientadores credenciados, na orientação em conjunto de teses e dissertações de seus alunos.
 - 7.3) Docentes Associados credenciados da CAP poderão participar da seleção de alunos. No entanto, a escolha de candidatos para orientação está sujeito ao número atual de orientação em conjunto que deve ser igual ou inferior a 2 (dois).
- 8) A orientação em conjunto por parte de Orientadores Participantes credenciados da CAP deve obedecer o seguinte:
 - 8.1) O número máximo de orientados permitido aos Orientadores Participantes credenciados é de 1 (um) aluno em qualquer período.
- 9) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Caso o número de alunos orientados de algum docente, pesquisador/professor credenciados e/ou orientador credenciados da CAP esteja acima ou igual ao limite permitido, ele não poderá aceitar novos alunos para orientação até que este número caia abaixo do limite permitido.

Esta resolução RE_004.2 substitui a resolução RE_004.1 de 20 de fevereiro de 2008 e entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009.